



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.341 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROJETO “VIZINHO SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 109 de 01/08/2017, de autoria do Vereador Gabriel Vargas Santos).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama/RJ, o projeto “Vizinho Solidário”, de incentivo a criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

Art. 2º. O projeto Vizinho Solidário consiste em os vizinhos se comunicarem entre si e se avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro.

Parágrafo Único. É necessário que os participantes tenham contato dos vizinhos através de telefone fixos, celulares, por meio eletrônico, saibam da rotina de ambos e sejam avisados quando forem viajar ou passar um longo período fora de casa.

Art. 3º. Para realização do projeto, o grupo deverá se reunir e determinar a identificação dos participantes através de banners, adesivos ou placa “VIZINHO SOLIDÁRIO” fixada em local visível em sua residência.

§1º. As despesas na execução dos Banners, adesivos ou placas ficarão a cargo dos participantes, ou de algum patrocinador.

§2º. Para aplicação do projeto, os presidentes de bairros ou as associações de bairros, com apoio do Poder Público, do Conselho Municipal de Segurança, Guarda Civil Municipal – GCM, Polícia Civil e Polícia Militar – PM, desenvolverão trabalhos para implantação do Projeto, bem como entidades assistenciais quando solicitadas.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º. Nos meios de comunicação para a identificação do projeto deverá constar a seguinte frase “ VIZINHO SOLIDÁRIO”.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Maria da Penha Bernardes
Presidente